

## **BOLETIM SEDIF**

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ESERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

## Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2015 - Edição nº 149

SUMÁRIO

Edição de Legislação

Notícias TJERJ

Notícias STF

Notícias STJ

Notícias CNJ

Avisos do Banco

do Conhecimento PJERJ

Julgados Indicados

**Embargos infringentes** 

Embargos infringentes e de nulidade

Informativo do STF nº 796 Novo

Informativo do STJ nº 565

Ementário de Jurisprudência Cível nº 25

**Outros Links:** 



**Atos Oficiais** 

Informes de Referências Doutrinárias

Sumários-Correntes de Direito

Súmula da Jurisprudência TJERJ

Revista Jurídica

Enunciados Direito da Saúde

Conflito de Competência - Eficácia

Vinculante : Aviso 15/2015

**EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*** 

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

**VOLTAR AO TOPO** 

## **NOTÍCIAS TJERJ\***

Uma vida dedicada à cultura

Ideias inovadoras marcaram gestão de Joel Rufino na Diretoria de Comunicação do TJRJ

<u>Processo Eletrônico nas Varas de Família de Belford Roxo e nos Juizados Especiais Cíveis do Fórum da Capital</u>

TJRJ lamenta morte do professor Joel Rufino dos Santos

"Conte Algo que Não Sei": pescadores artesanais reclamam de perda de espaço para navios industriais

Motorista de van acusado de atacar passageira é condenado a 24 anos

Emerj promove curso de pós-graduação Lato Sensu em Direito do Consumidor

Mulher ferida por fogos no Réveillon receberá R\$ 10 mil

CCPJ-Rio recebe estudantes da Universidade Estácio de Sá

Presidente do TJ do Rio diz que Justiça garante a cidadania com o cumprimento da Constituição

Servidores do TJRJ terão oportunidade de adquirir imóvel na Feira Habita Mais

Desembargador Jessé Torres lança livro sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas

'Conte Algo que Não Sei' debate a questão da poluição da Baía de Guanabara

Aprovados em concurso do TJRJ escolhem serventias onde vão atuar

Fonte: DGCOM

**VOLTAR AO TOPO** 

## **NOTÍCIAS STF\***

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

**VOLTAR AO TOPO** 

## **NOTÍCIAS STJ\***

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

**VOLTAR AO TOPO** 

### **AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\***

## Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizadas pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos as atualizações das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Administrativo no tema Intervenção do Estado na Propriedade:

Direito Administrativo

Intervenção do Estado na Propriedade

Desapropriação por Interesse Social

Desapropriação por Utilidade Pública

Servidão Administrativa

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: <u>Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Selecionada.</u>

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e criticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

**VOLTAR AO TOPO** 

## **JURISPRUDÊNCIA\***

### **JULGADOS INDICADOS \***

0001857-58.2014.8.19.0205 – rel. Des. Teresa de Andrade Castro Neves, j. 26.08.2015 e p. 31.08.2015 Decisão monocrática. Apelação cível. Abandono da causa pelo autor. Ausência requerimento do réu. Desistência indireta. Perito requereu a intimação da parte para apresentar o boletim de atendimento médico ou laudo de exame de corpo de delito. 2. Intimado o autor, este restou inerte. Juízo a quo determinou a intimação pessoal do autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, §1º, do CPC. Sentença recorrida extinguiu o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267,

inciso III, do CPC. 3. Apela o réu pretendendo a reforma da sentença para que seja julgado improcedente o pedido. 4. A extinção do feito por inércia do autor, após citação do réu e decisão saneadora, depende de requerimento do réu como forma de se impedir a denominada "desistência indireta da ação" (art. 267, §4º, do CPC). 5. A extinção do processo, por negligência da parte, não pode ser decretada de ofício pelo juiz, dependendo de requerimento do réu. Aplicação do verbete sumular nº 240 do STJ. 6. Juízo a quo não analisou a necessidade de apresentação do documento requerido pela perita. 7. Impossível ao Tribunal o julgamento do feito na forma do art. 515, §3º, do CPC, porque a questão não é exclusivamente de direito e tampouco estão presentes as condições para imediato julgamento. Anulação da sentença para determinar o prosseguimento do feito. Não há que se falar em reformatio in pejus. A hipótese trazida pelo réu/Apelante foi de verdadeira "desistência indireta" e sua discordância tem como resultado lógico o prosseguimento do feito. Princípio do livre convencimento do magistrado, concede o dever de rejeitar as provas desnecessárias e perseguir a verdade real, sempre que possível, bem como o julgamento de mérito, em obediência ao princípio da efetividade do processo. Documentação exigida pelo expert que apesar de útil não é imprescindível para a realização da prova. Cassada a sentença de ofício. Prejudicado o recurso do apelante Réu. Aplicação analógica do art. 557, §1º-A, do CPC.

Leia mais...

## 0032909-71.2015.8.19.0000 - rel. Des. Elisabete Filizzola, j. 26.08.2015 e p. 28.08.2015

Agravo de instrumento. Demolitória. Administrativo. Processual Civil. Possuidor. Obra realizada a despeito de proibição expressa do poder público. Sucessivas autuações. Boa-fé: ausência manifesta. Imóvel de utilidade pública declarada. Acessão. Demolição. Deferimento. I) "O proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos(art. 1.299, CC), sendo certo que todo aquele que violar as proibições estabelecidas nesta Seção é obrigado a demolir as construções feitas, respondendo por perdas e danos"(art. 1.312, CC). II) A toda evidência, falta boa-fé ao possuidor que, a despeito de carecer de autorização para construir e tendo até sido expressamente proibido de fazê-lo, recalcitra, erigindo acessões em franco desafio ao poder de polícia municipal, "prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade". Doutrina. III) Espécie em que as medidas municipais visam, legitimamente, a promover o desfazimento da obra clandestina e ilícita, inclusive situada em imóvel de utilidade pública já declarada, a atravancar a consecução de relevantes programas estatais em curso na região. IV) Afinal, "não se pode interpretar como de boa-fé uma atividade ilícita. A construção foi erguida sem qualquer aprovação de projeto arquitetônico e iniciada sem a prévia licença de construção, fato bastante para caracterizar a má-fé da recorrente" (REsp 401.287/PE), caso dos autos, sendo certo que a construção clandestina, assim considerada a obra realizada sem licença, é uma atividade ilícita, por contrária à norma edilícia que condiciona a edificação à licença prévia da Prefeitura. Quem a executa sem projeto regularmente aprovado, ou dele se afasta na execução dos trabalhos, sujeitase à sanção administrativa correspondente. Doutrina. V) Descabida, ademais, a pretensão de sobrestamento da demanda demolitória enquanto não resolvida ação de usucapião em curso, mesmo porque "são legitimados passivos da ação demolitória o possuidor, o dono da obra e quem dela se beneficia diretamente, mesmo que não ostentem título de proprietário "(REsp 1.293.608/PE). Recurso desprovido.

Leia mais...

Fonte: IURIS

VOLTAR AO TOPO

## **EMBARGOS INFRINGENTES\***

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

**VOLTAR AO TOPO** 

## **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\***

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

(\*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

# DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br